

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N. 3.720, DE 2015

Determina a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Autor: Deputado **CARLOS GOMES**

Relator: Deputado **RICARDO IZAR**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Gomes, cujo objetivo é criar o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Caberão aos órgãos de meio ambiente, saúde pública e produção rural a manutenção do cadastro dos animais em nível Federal, Estadual e Municipal, a partir de um modelo comum a ser fornecido pela União.

O cadastro deverá conter as informações de identificação e endereço do proprietário, endereço do animal e procedência, nome popular da espécie, raça, sexo, idade real ou presumida, além de informações sobre vacinas e doenças contraídas ou em tratamento e se o animal possui *chip* de identificação. Ademais, deverá ser informado se o animal é de estimação, produção, entretenimento, de pesquisa ou educação.

As movimentações de venda, doação ou morte do animal ou lote de animais deverão ser informadas pelo proprietário declarante que incorrerá em sanções penais e administrativas quando as informações prestadas forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Por fim, o PL prevê que o Cadastro Nacional de Animais Domésticos seja disponibilizado para acesso público na Rede Mundial de Computadores.

O nobre autor considera que o projeto atenderá diferentes demandas de diversos setores da sociedade ao possibilitar que animais perdidos possam

retornar para seus lares, que o controle de zoonoses seja mais eficiente e principalmente que haja um conhecimento do universo de animais domésticos que será fundamental para uma avaliação mais precisa do cenário para tomada de decisão mais efetiva.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “b”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a fauna.

O referido projeto é de grande importância pois permitirá o conhecimento do real cenário de animais domésticos no Brasil. Isso possibilitará que ações do governo sejam mais efetivas, desde o controle populacional até a responsabilização pelos maus-tratos causados.

Neste diapasão, o cadastro permitirá a identificação dos animais e de seus donos. Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS mostram que o Brasil possuía em 2015 cerca de 30 milhões de animais vivendo na rua, abandonados por famílias ou pelo Poder Público. Somente esses dados já comprovam a necessidade de se fazer um cadastro dos animais, que viabilizará inclusive a identificação dos responsáveis pelo abandono e permitirá que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Diversos dados apresentados por Organizações não Governamentais, que defendem as causas dos animais, demonstram que o índice de abandono é ainda mais elevado nos períodos de férias, onde as pessoas, de forma irresponsável, deixam seus animais de estimação desamparados, como se fossem objetos.

Por fim, vale ressaltar a importância do cadastro nas questões de saúde pública haja vista que ele manterá informações de vacinas, doenças e tratamentos, contribuindo com o trabalho realizado pelos centros de controle de zoonoses.

Face ao exposto, e pelas precedentes razões, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.720, de 2015.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado **RICARDO IZAR**
PP/SP